



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**

GABINETE DO PREFEITO  
Praça Rui Barbosa, 26 – Centro  
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

**DECRETO MUNICIPAL Nº 102 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), ESTABELECE RESTRIÇÕES A ATIVIDADES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS, ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS, PROMOVIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ARMANDO JARDIM PAIXÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020.

Considerando declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII feita pela Organização Mundial da Saúde-OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a edição da lei federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a situação de emergência declarada pelo Governador do Estado de Minas Gerais, através do decreto 113, datado em 12 de março de 2020;

Considerando a obrigação do Poder Público atuar preventivamente, bem como reduzir as chances de contágio e proliferação do vírus, e ainda estruturar-se para atender eventuais demandas de saúde pública;

Considerando as razões já expostas no Decreto Municipal nº. 31/2020, que declarou a existência de situação caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**

GABINETE DO PREFEITO  
Praça Rui Barbosa, 26 – Centro  
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos nos domingos dias 04.10.2020 e 18.10.2020, os alvarás de localização e funcionamento dos serviços essenciais, especialmente dos *supermercados, mercearias, atacadistas e demais estabelecimentos do gênero*, exceto as farmácias e postos de combustíveis.

**Art. 2º** - Fica acrescentado ao artigo 2º do decreto 93/2020 escala constante no quadro abaixo, que dispõe sobre o funcionamento com restrições das atividades essenciais e não essenciais no período compreendido entre **01/10/2020 A 31/10/2020 abaixo**, com o objetivo de mensurar os resultados, bem como enfrentar e combater a disseminação do Novo Coronavírus (COVID 19).

§ 1º - Fica proibido a realização de qualquer evento público ou privado que implique na aglomeração de pessoas.

§ 2º - As demais regras, restrições e medidas sanitárias de enfrentamento e combate a disseminação do Novo Coronavírus previstas no decreto 57/2020, continuam em vigor.

PERÍODO	SITUAÇÃO
01/10/2020 a 04/10/2020	Fechado
05/10/2020 a 12/10/2020	Aberto
13/10/2020 a 18/10/2020	Fechado
19/10/2020 a 28/10/2020	Aberto
29/10/2020 a 31/10/2020	Fechado

**Art. 3º.** Fica proibida a comercialização de produtos e mercadorias, na área externa do Mercado Municipal, bem como comércio ambulante nas ruas e vias públicas do Centro deste Município como forma de evitar aglomeração, sob pena apreensão e remoção das mercadorias, para local determinado pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO  
Praça Rui Barbosa, 26 – Centro  
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

**Art. 4º** - A infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação dos crimes previsto nos artigos 132 e 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano.

**Art. 5º** - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, expeça termo de compromisso e responsabilidade à todos os estabelecimentos empresariais/comerciais, recolha assinatura bem como divulgue e recomende para toda a população a importância da utilização de máscara, álcool em gel 70%, e demais medidas que impliquem na contenção de aglomeração e adoção das medidas de prevenção no combate a disseminação do novo coronavírus, nos espaços públicos e privados.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão levado a conhecimento e decididos pelo Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 e o Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas as disposições em contrário, especialmente as estabelecidas nos Decretos números 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 42, 53, 55, 57, 72, 79 e 93 ambos de 2020

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araçuaí, 24 de setembro de 2020.

**ARMANDO JARDIM PAIXÃO**  
Prefeito Municipal